ANEXO VI
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO PRESENCIAL N° 037/2014
Processo Licitatório n° 062/2014

I – **DO OBJETO**:

1. Aquisição de MATERIAIS PERMANENTE sendo relógios de ponto informatizado para adaptação do CAPS I, CAPS AD com recursos do MAC, para as Unidades Básicas de Saúde do Município – UBS´s (Alvorada, Niterói, Paranaíba I e II, Paraíso I e II, Santa Cruz I e II Rosário e Quintinos) com recursos do PMAQ, para UPA – Unidade de Pronto Atendimento com recurso do FAE, para Secretaria Municipal de Saúde e Policlínica com recursos do FUNDO, materiais permanente para uso no Cadastro Único do Programa Bolsa Família com recursos do IGD, para ser utilizado na sede da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento e para manutenção dos serviços da Prefeitura Municipal, e a aquisição de MATERIAIS DE INFORMÁTICA para reposição nas UBS's – Unidades Básicas de Saúde com recursos Saúde em Casa, para reposição na Secretaria Municipal de Saúde, bem como para configuração de internet nos 05 computadores novos do Conselho Tutelar, conforme itens discriminados no Anexo I (formulário de proposta).

II – **DA UNIDADE REQUISITANTE**:

2. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Obras, e Secretaria Municipal de Administração.

III – **DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**:

1. A presente aquisição faz-se necessária para manutenção e melhoria dos serviços das Secretarias solicitantes.
2. A escolha do pregão tipo menor preço está amparada nas Leis n° 8.666/93 e 10.520/02.

IV – **DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO**:

1. A modalidade de licitação será por pregão presencial, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.
2. Conforme exigência contida no art. 40, § 2°, II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, o Setor de Compras e Licitações do Município de Carmo do Paranaíba realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto a 3 (três) empresas do ramo, alcançando esta aquisição o valor total estimado de R$ 72.991,33 (setenta e dois mil novecentos e noventa e um reais e trinta e três centavos).
3. A planilha discriminativa da média dos preços unitários e global constitui parte integrante deste Anexo.

V – **DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS A SEREM ADQUIRIDOS**:

1. Nos termos do disposto no art. 1° do Decreto n° 10.520 de 17/07/2002, os bens a serem adquiridos são considerados bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais no mercado.
2. A aquisição não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

VI – **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**:

1. Os materiais deverão ser entregues de forma imediata, com tolerância de no máximo 07 (sete) dias, nos locais indicados pelas Secretarias solicitantes.

VII – **DA FORMA DE PAGAMENTO**:

1. Os pagamentos serão efetuados em até 05 (cinco) dias após a entrega dos materiais, após a emissão da requisição pelo órgão competente do Município de Carmo do Paranaíba, cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas a entrega e o atestado de recebimento dos materiais.
2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número da mesma, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

VIII – **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
2. Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição dos materiais, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada;
4. Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de habilitação e qualificação exigidas no inciso XIII do art. 55 da Lei n° 8.666/93.

IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Entregar os materiais conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;
2. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual;
3. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do contrato;
4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

X – DA SUBCONTRATAÇÃO:

1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 8.666/1993 e da Lei n° 10.520/2002, a Contratada que:
   - 1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
   - 1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
   - 1.3. fraudar na execução do contrato;
   - 1.4. comportar-se de modo inidôneo;
   - 1.5. cometer fraude fiscal;
   - 1.6. não mantiver a proposta.
2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
   - 2.1. Advertência;
   - 2.2. Multa, nos seguintes percentuais:
     - 2.2.1. 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da aquisição, por dia de atraso na inexecução do contrato;
     - 2.2.2. 3,0% (três por cento) sobre o valor total da aquisição, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

2.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total da aquisição, por inexecução total das obrigações contratuais.

2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei n° 8.666/93;

2.4. Impedimento de licitar e contratar;

2.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso V do art. 87 da Lei n° 8.666/93.

XII – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

1. As Secretarias solicitantes reservam para si o direito de não aceitar qualquer produto em desacordo com o previsto no Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais e/ou técnicas pertinentes ao objeto.
2. Os quantitativos previstos poderão variar, para mais ou para menos, sem que isso implique em alteração dos preços ofertados, em obediência ao disposto no § 1° do art. 65 da Lei n° 8.666/93.
3. Este Termo de Referência é regido pelas normas de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, XII, da Lei n° 8.666/93.

Marília Márcia Alves
Pregoeira Oficial
Município de Carmo do Paranaíba